



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 337 ^a
Decisão da CEEE	Nº 022/2019	
Referência	Processo nº 1017937/2014	
Interessado	MARIZAN GOIS MONTEIRO (MGMED)	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade **mínima**, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 337^a, apreciando o Processo nº 1017937/2014, que trata acerca da lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica MARIZAN GOIS MONTEIRO (MGMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA), CNPJ 10.760.106/0001-47, AUTUADO pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 300004860/2014, lavrado em 14/01/2014, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - falta de registro neste Conselho ao realizar, dentre outras, atividades de manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao o art. 59 da Lei nº 5.194/66; **considerando** que a interessada apresentou defesa escrita intempestivamente em 31/03/2014, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que o autuado eliminou o fato gerador da infração em 24/03/2014, conforme Protocolo 1020606/2014 - (Registro Crea-PB nº 000341784-0); **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **mínimo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de março de 2019

Eng. Eletric./Mestre em Eng^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)